



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

PARECER UNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0377395/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00185/1991/007/2010	LOC	DEFERIMENTO
Portaria de Outorga Nº 1636/2011	Superficial	Deferida
Nº 1637/2011	Superficial	Deferida
APEF Nº 6307/2010		Processo formalizado
Reserva legal Nº .		

Empreendimento: Márcio José do Amaral/Draga Santa Virgínia Ltda	
CNPJ: 19.415.991/0001-00	Município: Itaguara/Carmópolis de Minas

Unidade de Conservação: SIM	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe
AGROGERAIS – Engenharia e Consultoria Ambiental	CNPJ: 07.531.517/0001-56

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00185/1991/001/1991 – Licença de Operação	Licença Provisória
00185/1991/002/2008 – Auto de Infração	Aguardando notificação do julgamento
00185/1991/003/2010 – Auto de Infração	Em análise jurídica
00185/1991/004/2010 – Auto de Infração	Em análise jurídica
00185/1991/005/2010 – Auto de Infração	Em análise jurídica
00185/1991/006/2010 – Auto de Infração	Em análise jurídica
5121/2006 – Dragagem em curso de água para fins de extração mineral	Aguardando publicação de portaria
5122/2006 – Dragagem em curso de água para fins de extração mineral	Aguardando publicação de portaria

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 249/2010	DATA: 18/11/2010
--	------------------

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Data: 27/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Patrick Timochenco de Carvalho	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares de Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG 82.047	

1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Márcio José do Amaral / Draga Santa Virgínia Ltda, localizado nos municípios de Itaguara/Carmópolis de Minas/MG. O empreendimento encontra-se em atividade com data anterior a 1990, porém atualmente está com suas atividades suspensas conforme Auto de Infração nº 69512/2007, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, em razão de ter intervindo em área de preservação permanente sem a devida autorização.

Em 07/06/2010, ao ser vistoriado pela Técnica do IEF para fins de averbação de reserva legal da propriedade foi constatado que o empreendimento realizava atividade de extração de areia em área de preservação permanente – APP, desrespeitando a suspensão de atividades conforme Auto de Infração nº 69812/2007. Foi lavrado outro Auto de Infração nº 5084/2010 por desrespeitar a suspensão de atividades.

Em 29/10/2010 o empreendimento protocolou documentação solicitando a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em caráter de urgência, por estar com suas atividades suspensas. O pedido foi negado devido ao fato do empreendimento estar com a LOC formalizada e pelo fato do embargo ter sido feito pelo IEF. Foi informado que com a análise técnica concluída para o deferimento e aprovada pelo COPAM, ficaria sugerido também o desembargo das atividades, uma vez que, a intervenção em APP, também seria aprovada pelo COPAM.

A atividade principal do empreendimento consiste na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A atividade em questão seria classificada segundo a DN 74/04 sob o código A-03-01-8, sendo o parâmetro norteador da classificação do empreendimento a sua produção bruta (m³/ano). O empreendimento possui potencial poluidor médio e porte pequeno (20.000 m³/ano) que o enquadraria na classe 1, segundo a DN 74/04.

No entanto, tendo o processo iniciado em outubro de 2010, sob o pálio da DN 138/09, que convocava a atividade ao licenciamento por encontrar-se a menos de 2,0 km da Unidade de Conservação Estação Ecológica Mata do Cedro, tornando como classe 3, entendemos que deverá o mesmo ser julgado na classe 1, pois a atual Res. CONAMA 428/10, que modificou tal situação, dando a entender que houve revogação de forma tácita a DN 138/09, foi publicada em dezembro após a formalização do presente processo e não fez qualquer menção sobre transição, o que enseja a decisão de continuidade do processo, pautados no princípio da precaução que rege o direito ambiental.

O empreendimento possui declarações das prefeituras de Itaguara e Carmópolis de Minas

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



atestando que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos referidos municípios.

O empreendimento apresentou Anuência da referida Unidade de Conservação. Em seu parecer técnico, o Gerente da Estação Ecológica Mata do Cedro, Alan Vilhena Ayres, foi favorável à concessão da licença do referido empreendimento.

O empreendimento encontrava-se junto ao DNPM em fase de Requerimento de Registro de Licença para extração mineral da substância areia vinculada ao processo nº 833.495/2006. Na página 58 do processo de outorga 5120/2006, foi informado pelo 3º Distrito do DNPM/MG certificado de que a empresa é detentora no regime de licenciamento, correspondente ao DNPM 833.495/2006 para lavra de areia na fazenda Santa Virgínia no município de Carmópolis de Minas/Itaguara – MG e ainda que, a área retro está sobreposta totalmente ao DNPM 831.0001/2005, numa área de 25,11 hectares.

Em 27/05/2011, através da Síntese de Reunião ASF nº 17/2011, o empreendedor informou à SUPRAM-ASF que o empreendedor foi obrigado a requerer nova poligonal junto ao DNPM, o que originou uma nova poligonal de nº 830.784/2011, praticamente sobreposta a antiga poligonal. Diante disso, foi solicitada a retificação do DNPM junto ao Órgão Ambiental.

A equipe da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento em 18/11/2010 conforme relatório de vistorias nº. 249/2010.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à área do empreendimento, não foram satisfatórias, sendo necessário solicitar Informações Complementares – IC, através do OF. ASF Nº.897/2010 as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela de consultoria AGROGERAIS – Engenharia e Consultoria Ambiental, sendo o responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Saulo Carvalho Nunes, CREA MG 62.063/D com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme demonstrado na fl.119 do corrente processo.

2 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Draga Santa Virgínia localiza-se em parte na Fazenda do Mingau, município de Carmópolis de Minas e parte na Fazenda Santa Virgínia (Mata, Pipoca ou Lagoa do Rio Quebrado). Inicialmente o empreendimento pleiteou a extração de areia por meio de dragagem no leito do rio Pará para fins imediato de uso na construção civil, por meio de intervenção em 03 (três) trechos do referido rio, estando 02 (dois) trechos localizados na Fazenda Santa Virgínia (município de Itaguara) e 01 (um) trecho localizado na Fazenda do Mingau (município de Carmópolis de Minas) com as referidas localizações:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



- Porto 1: Está no trecho mais a montante do rio Pará, localizado na margem esquerda do mesmo, na Fazenda Mingau, município de Carmópolis de Minas, coordenadas de início Lat 20° 27' 42" e Long 44° 35' 14"(montante) e coordenada final Lat 20° 27' 39" e Long 44° 35' 19" (jusante).
- Porto 2: Está em trecho de jusante, localizado na margem direita do rio Pará, na Fazenda Santa Virgínia, município de Itaguara compreendido entre os pontos de coordenadas: Lat 20° 27' 16" e Long 44° 35' 41" (montante) e Lat 20° 27' 13" e long 44° 35' 38" (jusante).
- Porto 3: está em trecho de montante do rio Pará, localizado na Fazenda Santa Virgínia, município de Itaguara compreendido entre os pontos de coordenadas; Lat 20°27'33" e long 44°35'22" (montante) e Lat 20°27'29" e Long 44°35'25" (jusante).

Porém, com a perda do direito minerário da poligonal 833.495/2006 e requerimento de nova área pelo empreendedor, DNPM 830.784/2011, o empreendedor perdeu o Porto 02 para terceiros, ficando assim, este processo de licenciamento vinculado ao novo DNPM que inclui os portos 01 e 03.

- Porto 1: Está no trecho mais a montante do rio Pará, localizado na margem esquerda do mesmo, na Fazenda Mingau, município de Carmópolis de Minas, coordenadas de início Lat 20° 27' 42" e Long 44° 35' 14"(montante) e coordenada final Lat 20° 27' 39" e Long 44° 35' 19" .
- Porto 3: está em trecho de montante do rio Pará, localizado na Fazenda Santa Virgínia, município de Itaguara compreendido entre os pontos de coordenadas; Lat 20°27'33" e long 44°35'22" (montante) e Lat 20°27'29" e Long 44°35'25" .

A atividade principal da Draga Virgínia Ltda é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, pavimentação de estradas e outros, com produção bruta de 20.000m³/ano. Trata-se de uma extração mineral direta no rio Pará, com exploração de aluvião, através de um sistema de dragagem.

A extração de areia é realizada através de sucção da substância mineral (areia) em meio fluído, sendo a polpa bastante diluída (50% de sólidos) transportada por mangotes e depositada em pilhas de areia. A água do próprio rio serve como fluído no processo de extração/transporte, retornando ao rio através de tubulações.

Cada draga é montada sobre uma balsa de 6 (seis) metros de comprimento e 4 (quatro) metros de largura onde se bombeia o material denominado polpa (água + areia/argila) do fundo do rio Pará até o porto mais próximo localizado fora da Área de Preservação Permanente – APP a aproximadamente 50,0 metros do leito do rio.

A draga bombeia a polpa até os portos existentes onde é a área de depósito formando montes de areia, de onde a água proveniente através da sucção retorna uma parte, por gravidade ao leito do rio e a outra infiltra no solo. Antes de retornar ao rio, a água é direcionada para bacias de contenção de sólidos.

A extração de areia acontece nos pontos de acúmulo de areia no leito do rio, ou seja, nas curvas e locais onde a velocidade da corrente é baixa, formado os denominados remansos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Quanto à deposição, a mesma é feita diretamente nos pátios de deposição (portos). O carregamento é realizado através de pá-carregadeira ou manualmente para caçambas dos caminhões de transportes.

Os equipamentos e veículos utilizados no processo produtivo são:

- Draga de sucção marca Mipel, de 6,00 m de comprimento por 2,50 m de largura, diâmetro do magote de 6 polegadas,
- Uma pá-carregadeira;
- Caminhonete;
- Caminhão Mercedes.

2.1.2. PROCESSO PRODUTIVO:

No processo produtivo ocorre uma variação, pois existem meses de recarga do aluvião onde se atinge uma melhor otimização da lavra, como também no período chuvoso existe dificuldade na operação. Há também, uma variação na absorção do produto, variando de acordo com o mercado.

Segundo informado, a capacidade nominal da draga é de carregar em torno de 2 caminhões com 6,0 m³/hora. Tem-se, então:

$$2 \text{ caminhões} \times 8 \text{ horas} \times 6,0 \text{ m}^3 = 96,0 \text{ m}^3/\text{dia} \times 20 \text{ dias úteis} = 1920 \text{ m}^3/\text{mês.}$$

Porém, a capacidade operacional, informada no PCA, está em torno de 1 caminhão por hora, correspondente a 960 m³/mês.

O empreendimento operará com 04 funcionários sendo 01 na administração, 02 na produção e 01 no transporte, trabalhando de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas e sábado de 8:00 às 12:00 horas.

2.1.3 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO D'ÁGUA (RIO PARÁ)

O rio Pará nasce a montante do empreendimento na região conhecida como Alto dos Campos das Vertentes, entre os municípios de Entre Rios de Minas e Desterro de Entre Rios. Consiste num dos maiores afluentes da margem direita do rio São Francisco. O rio Pará e seus tributários formam a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Pará, totalizando uma área de drenagem de 12.300 km². Sua área de drenagem abrange 35 municípios e uma população estimada de aproximadamente 950 mil habitantes.

A área de interesse dos estudos insere-se na porção meridional do Cráton do São Francisco, estando a oeste do Quadrilátero Ferrífero. Compreende regionalmente terrenos de diversas naturezas a seguir:

- Terrenos granito-gnáissico;
- Terrenos tipos Greenstone Belt, o denominado Supergrupo Rio das Velhas;
- Terrenos do Supergrupo Minas.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Pode ser constatado em toda região de estudo afloramento gnáissico de idade arqueana, com composição tonalítica, exibindo grau variável de migmatização, seccionado por vezes, por diques pegmatóides com várias direções, bem como intrudidos por plútons de rochas granitóides de composição variável ou até mesmo seccionados por rochas básicas. Esses gnaisses pertencem ao denominado Complexo Divinópolis.

Ao acompanharmos o curso do rio Pará, bem como seus diversos afluentes, verifica a ocorrência de planícies aluvionares de significativa importância, gerando assim depósitos cenozóicos, formados por areia, em decorrência da alteração rochosa acima citada, bem como depósitos de material silte-argiloso, bem como cascalhos e seixos rolados.

Com relação aos solos, na região de estudo e em seu entorno, verificam-se as seguintes associações:

Argissolo: São solos profundos, ocorrendo maior concentração de argila no horizonte B. São forte a moderadamente ácidos, com saturação por base alta, ou baixa, predominantemente caulíníticos. A textura varia de arenosa a argilosa no horizonte A. Respondem bem a aplicação de fertilizantes e corretivos.

Latossolo: São solos mais desenvolvidos, apresentando grande espessura do horizonte B, sendo, portanto, profundos. A textura granular torna esses solos permeáveis, variam de fortemente a bem drenados.

Neossolo Litólico: São solos pouco evoluídos e sem horizonte B, rasos, com horizonte A sobre a rocha ou blocos de rocha, ou sobre o horizonte C. Possuem limitações sérias para percolação da água, ficando expostos aos efeitos das enxurradas. A fertilidade do horizonte A é condicionada pela mineralogia do material de origem.

Associação pedológica latossolo – cambissolo: seqüência formada por solos do tipo latossolo – cambissolo, alterados de gnaisses, que compõe a litologia regional. Apresentam coloração vermelho-amarelado e granulometria silte-argilosa, podendo conter em alguns locais uma cobertura de cascalhos de quartzo e feldspatos alterados; ocorre localmente em vertente leste, sendo a base da seqüência deposicional do terraço aluvial, que ocorre na planície do rio Pará.

Seqüência areia fina a média: ocorrendo sobre os cascalhos e seixos rolados, ocorre uma camada de areia fina a média, com espessura entre 2 e 3 metros, estando em contato transicional a brusco. O pacote de areia mostra, em si, uma seqüência deposicional, com a granulometria média na porção inferior, sendo a fina ocorrendo nas partes superiores.

Seqüência argilosa: recobre a seqüência de areia acima descrita, em um pacote de argila de coloração amarelada, localmente acinzentada, com grãos predominantemente argilosos. Esse pacote é inferido a apresentar uma espessura média de 0,6 m podendo chegar até a 2,50 m.

O embasamento irregular e o processo evolutivo da rede de drenagem geram variações na composição granulométrica e na deposição dos sedimentos aluvionares.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Conforme relatório descritivo elaborados pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, as áreas ocupadas por vegetações tanto para a Fazenda Santa Virgínia como para a Fazenda do Mingau, nas áreas de reserva legal e nos demais remanescentes, podem ser constatados formações oriundas de floresta estacional semidecidual com variadas espécies e fases de regeneração.

2.2 - RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado em 09/06/2010, o representante da empresa Draga Santa Virginia declara que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, assim, foi gerado o processo de APEF nº 06307/2010, formalizado em 29/10/2010.

Anterior ao tratamento do requerimento da empresa, enfatiza-se que o empreendimento ocorre em dois imóveis rurais identificados como Fazenda Santa Virgínia (matricula nº 8.141) e Fazenda do Mingau (matricula nº 10.541).

Segundo os registros destes imóveis rurais, a Fazenda do Mingau possui reserva legal regularizada. Consta na matricula nº 10.541 que a Fazenda do Mingau possui área superficial de 53,65 hectares e reserva legal regularizada em duas glebas de terra que perfazem 10,87 hectares (Gleba 01 = 8,00 hectares e Gleba 02 = 2,87). Diante da caracterização destas glebas de reserva legal verificase que a Gleba 01 é formada por pastagem e a Gleba 02 trata-se de vegetação florestal que margeia a APP do Rio Pará. Diante desta caracterização de ocupação e locacional destas glebas a empresa será condicionada a apresentação um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) com objetivo de formar uma vegetação florestal nativa para a área da Gleba 01 e isolar com cerca de arame a Gleba 02. Aproveita-se o momento para relatar que a vegetação da APP do rio Pará demonstra-se alterada (margem esquerda), sendo ocupada por pastagem e vegetação nativa. Diante desta caracterização e em busca de composição florística nativa a empresa também deverá apresentar no PTRF solicitado, a metodologia de reconstituição destas faixas ciliares. Estender esta reconstituição de vegetação a antiga área do porto e áreas com os lagos.

Requerimento da Empresa em nome do Sr. Márcio Jose do Amaral (CPF nº 134.138.646-53), datado em 03 de outubro de 2010, solicita averbação da reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Santa Virgínia, matriculado sob o nº 8.141, livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara. Neste mesmo documento, a Empresa declara a existência de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente. Diante destas informações, no requerimento são solicitadas regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 0,32,20 hectares e demarcação de reserva legal em 18,63,39 hectares.

Destaca-se que, o imóvel Fazenda Santa Virgínia possui área superficial de 93,16,98 hectares (noventa e três hectares, dezesseis ares e noventa e oito centiares). Medida idêntica a do levantamento planimétrico apresentado. Nesta propriedade realiza-se a pecuária leiteira. O uso e ocupação das terras predominam pastagem, lavoura e vegetação natural.

A gleba de reserva legal proposta à demarcação, localiza-se na posição leste da Fazenda Santa Virgínia. Trata-se de uma gleba única formada por três tipos vegetacionais, sendo que: 5,31,95 hectares são ocupados por vegetação nativa do tipo Floresta Estacional nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração natural; 2,97,65 hectares são ocupados por vegetação natural em

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



estágio inicial de regeneração natural e meio a silvicultura já explorada e restante são de pastagem de braquiária com presença de ervas e arbustos. Destaca-se que esta gleba de reserva legal faz limites com APP do rio Para a sul e a nordeste com vegetação nativa da propriedade vizinha.

Considerada a importância de preservação uma área contínua e interligada a APP sugerimos o acatamento da proposta da empresa, condicionada a apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) objetivando a formação de uma vegetação florestal nativa. Destaca-se ainda que, a vegetação da APP do Rio Pará (margem direita) demonstra-se alterada, sendo ocupada por pastagem e mato nativo. Diante desta caracterização e em busca de composição florística nativa a empresa também deverá apresentar no PTRF solicitado, a metodologia de reconstituição destas faixas ciliares. Estender esta reconstituição de vegetação a antiga área dos portos e áreas das lagoas marginais.

Constam anexos ao processo de APEF as plantas topográficas das duas Fazendas, do Mingau e Santa Virgínia. Destaca-se que será condicionada a apresentação do memorial descritivo com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias da área de reserva legal a ser demarcada no imóvel rural Fazenda Santa Virgínia.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da reserva legal, devendo assim, o empreendedor, averbá-los à margem do registro do imóvel rural matriculado sob o número 8.141.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado no FCE haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente – APP. As áreas destinadas ao armazenamento temporário da areia (portos) iriam ocupar parte da faixa de preservação permanente do rio. Ressalta-se que os locais escolhidos para os portos já se encontram bastante descaracterizados por ações anteriores.

O empreendedor justificava a necessidade de se posicionar dentro da área de preservação, com as seguintes justificativas técnicas e legal:

- Em alguns pontos onde ocorre um maior desnível do talude do rio, a capacidade do motor da draga, para transportar o material (polpa densa) a distâncias superiores a 30,0 metros da margem do rio, ficará comprometida e forçará o mesmo.
- A perda de controle visual da descarga da polpa pelo operador da draga, implicaria na queda do bom nível operacional, pois haveria a possibilidade de se dragar uma polpa muito diluída, trazendo assim, prejuízos à empresa e um maior impacto ambiental (volume do efluente líquido) uma vez que a água excederia ao limite ideal de operação.
- Trata-se de um uso antrópico consolidado conforme Lei Estadual 14.309/2002, pois o empreendimento se encontra instalado nestes locais em data anterior a 1990.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Em OF. SUPRAM-ASF 897/2010, foi solicitado ao empreendedor uma alternativa técnica detalhada ou uma justificativa da não implantação de um caixote e silo e/ou da locação dos portos fora da APP, com alternativa locacional para um novo porto, caso optasse pela implantação do silo. Diante do que foi solicitado ao empreendedor, foi nos apresentado, no documento R063224/2011 as seguintes propostas para instalação dos portos:

Porto 01 (Fazenda do Mingau): O empreendedor optou pelo recuo da área de deposição (novo porto), para fora da faixa dos 50,0 metros. Ficando o devido porto localizado na coordenada Lat 20° 27' 41" e Long 44° 35' 18", totalizando uma área de 2.858,96 m² e dotada de caixa de sedimentação conforme apresentado em mapa, ficando em APP apenas o magote (25,0 m²).

Porto 03 (Fazenda Santa Virgínia): Para este porto o empreendimento optou pela permanência em área de preservação permanente por inexistência de alternativa técnica e locacional, porém, com instalação de silo de caixa e uso do depósito de areia já existente e que se encontra fora da APP ocupando uma área de 4.669,0 m². O silo ficará instalado na APP do rio Pará, na coordenada Lat 20° 27' 32" e Long 44° 35' 25", totalizando uma área de 30 x 30 m (900,0 m²). A falta de alternativa técnica e locacional foi comprovada em vistoria, pois trata-se de um trecho de curva fechada do rio, e não há como afastar uma vez que a área entre a curva é de APP. Também haverá a intervenção do mangote que lançará a polpa no silo. Consideramos uma intervenção de aproximadamente 25,0 m².

Conforme prevê as legislações, as APP's são faixas marginais que constituem faixas de vegetação localizadas ao longo dos rios ou qualquer curso d'água. Mais ainda, a viabilidade da realização de intervenção em APP depende do caráter de interesse social do empreendimento. É reconhecido no artigo 2º, inciso II e letra "d" da Resolução CONAMA 369/2006 que as atividades de extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são de interesse social.

O porto de areia 01, embora se encontre em área de preservação correspondente a menos de 50 metros da margem esquerda do rio Pará, será relocado e implantado em área totalmente desprovida de vegetação nativa.

De acordo com os estudos técnicos apresentado pelo empreendedor, não há alternativa técnica locacional para o porto 03. Este também é o nosso entendimento, pois a área adjacente é também área de APP, conforme mapa de localização de deste porto anexado aos autos.

A intervenção em APP dar-se-á apenas num dos trechos. Em vistoria, foi feito um caminhamento nas margens esquerda e direita do rio Pará e verificou-se que no porto 01 há a possibilidade locacional, havendo a intervenção apenas da tubulação de lançamento da polpa fora da APP que ocupará uma área de no máximo 0,50 m x 50 m, totalizando 25,0 m² de intervenção de baixo impacto.

Quanto à regularização da referida intervenção, a mesma Resolução prevê nos seu artigo 4º, que atividade de interesse social deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, em processo administrativo próprio, no âmbito do processo de licenciamento.

Entretanto, a concessão da autorização é precedida do cumprimento do instrumento preconizado no artigo 5º da referida Lei, que prevê que, o órgão ambiental competente estabelecerá

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. No parágrafo 2º é determinado que as medidas compensatórias sejam efetivas com a recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisado com todo o critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção. Ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quando a definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Procedimento que tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Quanto à verificação da área superficial ocupada pelo empreendimento, conforme plantas topográficas apresentadas em resposta ao ofício de informação complementar foi constatado que a largura do rio no trecho de intervenção está compreendido é de 40,0 metros. Conforme artigo 10º, inciso II, letra “c”, a faixa de APP para o referido caso, será de no mínimo de 50 metros.

Diante destas informações e em vista a regularização da intervenção do uso antrópico consolidado, anterior a Lei 14.309/2002, conforme os documentos apresentados: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de 29/10/2010 indicando a data de início da atividade em 01/10/1997 (pág 135) faz-se necessário o cumprimento da compensação em foco. Diante disso, a empresa será condicionada a apresentar uma proposta detalhada junto a CPB Câmara de Proteção e biodiversidade. Tendo em vista o cumprimento da medida compensatória da Resolução CONAMA 369/2006, contemplando a área a ser destinada a este fim, conforme as recomendações deste Parecer.

Por fim, considerando o caráter de interesse social do empreendimento, ressaltado o uso antrópico consolidado e o condicionamento do cumprimento da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006, recomendamos a anuência de permanência em APP para Porto 03 (silo de areia) e para os mangotes dos dois portos.

Quanto aos pátios de secagem de areia (produto final) e depósito de areia em vistas ao alcance do restabelecimento da função ambiental da vegetação ciliar da margem do rio sobre influência direta

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



do empreendimento, uma vez que a permanência destes pátios (depósitos) não permite a efetivação deste objetivo, solicitamos relocação imediata do Porto 01 para a coordenada proposta. Diante disso, a Empresa será condicionada a retirada do pátio de secagem de areia (produto final) e depósito de areia, bem como, a apresentação de proposta para recuperação das áreas impactadas pelos antigos portos. Ressaltado que, é uma operação rotineira o carregamento dos caminhões pelo silo.

Quanto às medidas mitigadoras as serem adotadas frente às intervenções ocorridas e a operação do empreendimento, em vistas ao estabelecimento da função ambiental da área de preservação permanente (vegetação ciliar) devemos atentar a estabilidade das margens (barrancos) do rio e da reconstituição da vegetação natural da faixa de APP na área das duas propriedades. Medidas que serão tratadas no item específico.

Com relação às margens que não estão sendo solicitadas (margens opostas) estas se encontram em partes preservadas, caracterizadas por uma mata fechada com espécies arbóreas de médio a grande porte, em toda a extensão da poligonal e não será afetada pela extração mineral.

2.4 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Para subsidiar as análises da vazão de projeto foi adotada a hidrografia formada a partir da coordenada de referência Lat 20° 27' 16" e long 44° 35' 38", situada na Fazenda Santa Virgínia, marco de jusante do Porto 03.

A partir desse ponto foi feita inferência para todos os trechos de dragagem por estarem próximos, não alternando significativamente as análises técnicas para os propósitos e objetivos. Foi apresentado o mapa correspondente a área de drenagem e o perfil hidrológico do rio Pará para o empreendimento Marcio José do Amaral a partir da coordenada de referência.

A bacia de drenagem foi definida a partir do ponto de referência e apresentou as seguintes características:

- Área de drenagem = 1.481,7068 km²;
- Perímetro da bacia = 227,141 km;
- Altitude máxima = 1.200 m;
- Altitude mínima = 780 m;
- Distância do comprimento do talvegue = 69,662 km;
- Declividade média = 0,602%.

A bacia objeto de estudo apresenta uma forma com tendência circular. Em bacia deste tipo, toda a água escoada tende a alcançar a saída da bacia ao mesmo tempo. Segundo os estudos apresentados, o tempo gasto para que uma gota de chuva desloque do ponto mais distante da bacia até sua saída é de 15,5 horas.

Para determinação da vazão utilizou-se a publicação Deflúvios Superficiais no Estado de Minas Gerais, COPASA/Hidrossistemas, 1993 para o cálculo das vazões para o local de jusante da intervenção. Para tanto, usou-se a área da bacia de drenagem igual a 1.481,7068 Km², rendimento

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



específico médio mensal calculado através do mapa temático da publicação de referência igual a 3,6 l/s/km², chegando a uma vazão de 4.741,03 l/s ou 4,74103 m³/s.

2.4.1 Características Hidráulicas do Rio Pará para os Pontos de Intervenção

Os trechos foram levantados nas duas áreas de intervenção (Portos 01 e 03). Para cada um deles foram feitas as determinações das larguras e profundidades do rio para os pontos de início, meio e fim das áreas de dragagem. Esses estudos subsidiaram as análises dos processos de outorga para *DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL* do referido empreendimento.

Trecho 01 – Porto 01 (Fazenda do Mingau): Portaria de outorga 1637/2011. O rio possui as seguintes características neste trecho:

- Largura = 40,0 metros;
- Profundidade média = 4,50 m;
- Comprimento do trecho = 217,0 m.

Trecho 03 – Porto 03 (Fazenda Santa Virgínia): Portaria de outorga 1636/2011. O rio possui as seguintes características neste trecho:

- Largura = 40,0 metros;
- Profundidade média = 3,00 m;
- Comprimento do trecho = 285,0 m.

De acordo com os dados apresentados, estimou-se uma vazão de 3,0 l/s, outorgadas nos referidos processos de outorga para cada trecho de dragagem.

Ressalta-se que os valores da $Q_{7,10}$ calculados foram 4,74103 m³/s. considerando os 30% que são outorgáveis temos uma vazão disponível de 1,422309 m³/s. Levantamento feito no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM indicaram que as vazões já outorgadas para os usuários a montante é de 0,14204 m³/s. Portanto, existe uma disponibilidade hídrica que permitiu outorgar o empreendimento em uma vazão de 3,0 l/s (0,003 m³/s) para cada um dos pontos de dragagem.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS.

Os principais aspectos ambientais, no tocante à operação do empreendimento, estão relacionados à geração de ruídos, resíduos sólidos, efluentes líquidos, armazenamento de combustível, a estabilização da margem do rio e intervenção em APP.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e vasilhames vazios.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Ruídos: As principais fontes de ruído no empreendimento são oriundas da operação do maquinário da produção. Será solicitada uma avaliação de ruído nos padrões exigidos pela Lei Estadual 10.100/1990.

Efluentes Líquidos de Origem Doméstica: O efluente líquido doméstico do empreendimento é proveniente da utilização do sanitário que atendem a 04 funcionários.

Solapamento da margem do Rio: foi observado em vistoria que parte da margem do rio está sofrendo solapamento.

Desassoreamento da calha do rio: Considerado um impacto positivo, uma vez que a atividade exercida evita o assoreamento da calha do rio.

3 MEDIDAS MITIGADORAS E PROJETOS AMBIENTAIS

As principais medidas mitigadoras executadas no empreendimento ou propostas pelo empreendedor foram relacionadas abaixo. Ressaltamos a importância de tratarmos como medidas mitigadoras a reconstituição da APP, a estabilização da margem do Rio e o disciplinamento das águas residuárias da polpa em vistas ao tipo de atividade desenvolvida no empreendimento.

3.1 Revegetação

A recuperação da APP deverá seguir o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal – PTRF para recomposição florestal das APP's das margens dos cursos hídricos, lagoas, entre outros, ocorrentes nas Fazendas do Mingau e Santa Virgínia conforme Anexo 9 do documento de protocolo R06324/2011 anexado aos autos.

3.2 Contaminação por óleos e graxas

A draga possui uma proteção natural que evita vazamento do óleo proveniente do motor para o curso d'água. O empreendedor propõe adotar medidas de proteção e manutenção periódica.

Em relação aos galões vazios de óleo existentes no local, o empreendedor apresentou projeto e documentação fotográfica da construção de um depósito para o armazenamento dos mesmos.

3.3 Instabilidades das margens e taludes

Na reabilitação das áreas o empreendedor dará prioridade para a revegetação dos taludes, com plantio de espécies nativas principalmente com sistema de raízes fasciculadas para melhor sustentação dos taludes.

Quanto ao ponto de sucção, a empresa orientará o operador a trabalhar no meio do rio a fim de evitar o desbarrancamento das margens.

Com relação ao retorno da água excedente na polpa serão instalados canais condutores aproveitando o desnível do terreno, com seções projetadas para uma declividade compatível para as vazões de operação da draga. O projeto se refere a uma seção de canal aberto acoplado à

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



caixa de sedimentação. O cronograma de implantação e detalhamento das estruturas de retorno das águas encontram-se no Anexo 05 do documento de protocolo R06324/2011 anexado aos autos.

3.4 Drenagem pluvial

O sistema de drenagem tem como finalidade, o encaminhamento das águas pluviais incidentes na área para as bacias decantação e depois serem encaminhadas ao rio.

Também serão implantadas leiras de proteção para os taludes a fim de se evitar que as águas pluviais escoem diretamente para o rio, direcionando-as para as bacias de decantação a serem implantadas. Estas leiras serão revegetadas.

3.5 Efluentes líquidos sanitários

Por se tratar de um empreendimento pequeno, apenas o draguista permanece constantemente na área, sendo que os caminhoneiros ficam na área apenas de 10 a 15 minutos (tempo de carregamento do caminhão). O porto 03 fica próximo à sede da fazenda, e segundo informado, atenderá ao draguista.

A empresa irá instalar no Porto 01, que possui maior movimento, um banheiro com fossa séptica e filtro anaeróbico para atender ao draguista e caminhoneiros. O projeto encontra-se na pág 111 do referido processo de licenciamento.

3.6 Efluentes Atmosféricos

A geração de material particulado nas vias internas da empresa deverá ser amenizada com o umedecimento. Será condicionada, no Anexo I, a aspersão de água nas vias internas e de acesso ao empreendimento no mínimo duas vezes ao dia.

3.7 Ruídos:

Mesmo o empreendimento estando em zona rural será pedido o monitoramento de ruído. No Anexo II deste parecer será condicionado monitoramento de ruído.

3.8 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos, devido a pequena quantidade gerada, serão acondicionando em tambores de 200 litros (com tampa) e segundo informado, encaminhados periodicamente para a a aterro sanitário da prefeitura. Como não informou qual prefeitura, condicionaremos a enviar os resíduos sólidos para a cidade de Carmópolis de Minas que possui usina de triagem e compostagem.

Os vasilhames de resíduos classe I deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas.

4 CONTROLE PROCESSUAL

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



O processo encontra-se devidamente formalizado, tendo ocorrida a devida publicidade do requerimento, juntada as Declarações Municipais exigidas, mas levou-se em consideração o seguinte:

Trata-se de micro empresa, portanto o empreendimento está isento de custos de análise conforme artigo 6.º da DN 74/04, no entanto as taxas referentes a expedição de documentos encontram-se devidamente quitadas.

Não obstante tratar de microempresa, consta dos autos a planilha de valores referentes à análise do processo, de acordo com a Resolução SEMAD 870/2008.

Pelo parâmetro descrito na DN 74/2004, a atividade possui porte pequeno, classificado como classe 1, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento. No entanto, em razão do empreendimento se localizar no entorno da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Estação Ecológica Mata do Cedro – em distância menor que 2 km, e de acordo com a DN 138/2009, vigente à época da formalização do processo, ocorreu a alteração da classe da atividade para classe 3.

Em que pese a elevação de classe ocorrida, a equipe de análise entende que a classe do empreendimento deve ser mantida conforme a DN 74/04, **classe 1**, em face do advento da Resolução CONAMA 428/2010, que veio a revogar a DN 138/09. O processo permanecerá passível de licenciamento, tendo em vista que a referida Resolução foi publicada posterior a formalização do processo.

Vale ainda dizer que tal decisão/sugestão se pauta em face dos princípios da razoabilidade, vez que análise do processo já se encontra em fase avançada, haja vista que os estudos apresentados foram analisados de forma minuciosa. Considerando a natureza da atividade e as observações feitas nesta análise, a decisão acerca da manutenção deste licenciamento se pauta, também, no princípio da precaução que rege o direito ambiental.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, nada obsta a que o processo seja analisado através de licenciamento, mesmo sendo ele passível de AAF, o contrário é que não pode ocorrer, vez que no licenciamento ocorre análise minuciosa dos projetos, garantido a segurança técnica e jurídica ambiental.

Assim sendo, o presente processo foi formalizado na modalidade de licenciamento de maneira Corretiva, o que é perfeitamente correto do ponto de vista legal, conforme artigo 14 do decreto 44.844/2009.

Por estar o empreendimento no entorno da Estação Ecológica Mata do Cedro, em distância de 2 km da referida Unidade de Conservação, foi apresentada a Anuência do órgão gestor, o Instituto Estadual de Florestas, atendendo às determinações da Res. CONAMA 428/10.

O empreendimento encontra-se em atividade com data anterior a 1990, porém atualmente está com suas atividades suspensas conforme Auto de Infração nº 69512/2007 lavrado pela Polícia

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Militar de Meio Ambiente, tendo em vista que interviu em área de preservação permanente para realizar operação da atividade de dragagem de areia, sem as devidas autorizações.

Em 07/06/2010, ao ser vistoriado pela Técnica do IEF para fins de averbação de reserva legal da propriedade foi constatado novamente que o empreendimento continuava a realizar atividade de extração de areia em área de preservação permanente – APP, desrespeitando a penalidade aplicada acerca da suspensão de atividades, conforme Auto de Infração nº 69812/2007. Foi lavrado outro Auto de Infração nº 5084/2010 por desrespeitar a suspensão de atividades.

Em 29/10/2010 o empreendimento protocolou documentação necessária para formalização do processo de Licença, solicitando a assinatura de um termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em caráter de urgência, por estar com suas atividades suspensas. O pedido foi negado devido ao fato do empreendimento estar com a LOC formalizada e pelo fato do embargo ter sido feito pelo IEF. Assim, de acordo com a Resolução SEMAD 390/2005, que unificou os procedimentos nos processos de licenciamento ambiental, o que enseja sugestão de deferimento do desembargo das atividades, neste Parecer, tendo em vista a regularização ambiental.

Como se verifica no Sistema de Informação, o empreendimento obteve licença provisória, emitida pela FEAM, cujo processo é datado de 1991. No entanto não faz constar qualquer processo de revalidação ou novo processo de regularização ambiental deste empreendimento, constando apenas três processos de outorgas, sendo que, junto ao IEF encontravam-se dois processos formalizados para demarcação de reserva legal.

Assim, não obstante o empreendimento ter iniciado suas atividades antes de 2008, marco temporal, publicação do Decreto 44.844/08, verifica-se que, somente em 09/06/2010, protocolou Formulário de Caracterização do empreendimento, gerando a formalização de 3 processos de outorgas.

Em 19/10/2010, formalizou o processo de Licença de Operação para exercer a atividade de extração de areias, conforme recibo de documentos constante nos autos.

Dessa forma, conclui que o empreendimento buscou sua regularização ambiental, após os atos administrativos acima citados, ou seja, a lavratura dos Autos de Infração 4186/2009 e nº 5084/2010, o que ensejou **a autuação pela Polícia Militar, no AI 004187/2009, que teve como penalidade além da suspensão das atividades por intervir em área de preservação permanente a penalidade de multa por operar sem regularização ambiental.**

Desta feita, importa esclarecer que o empreendimento já foi devidamente autuado, vez que não estava acobertado pela auto-denúncia a que se refere o art. 15 do Decreto 44.844/08.

O empreendimento possui registro no DNPM 830784/2011, contemplando as áreas objeto deste licenciamento, sendo porto de areia 1 e porto 3, sendo que o porto 2 tornou-se área pertencente a outro registro junto ao DNPM, conforme acima relatado.

Os recursos hídricos do empreendimento encontram-se devidamente regularizados, vez que as portarias de Outorgas são relativas aos Processos de Outorgas nºs. 5122/2006 – 5121/2006 cujas Portarias já foram publicadas, sendo 1637/2011 e 1636/2011 respectivamente.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Vale ressaltar que os prazos das Outorgas para intervenção em recursos hídricos correspondem ao prazo que é sugerido para esta licença, se aprovada, conforme dispositivos da Portaria IGAM 49/2010.

O empreendimento situa-se na zona rural dos municípios de Carmópolis e Itaguara, o que ensejou a comprovação da averbação da reserva legal no importe mínimo exigido pelo Código Florestal vigente. Para tanto o empreendimento possui área de Reserva Legal averbada, no importe exigido por lei, registrada na matrícula de nºs 10.541, Fazenda Mingau junto ao CRI da comarca de Cláudio/MG, no entanto em relação à fazenda Santa Virgínia, Matrícula 8.141 também registrada no mesmo cartório, não consta a averbação de reserva legal, o que ensejou a formalização do processo de n.º 06307/2010, para análise e demarcação, concluindo pela sugestão de deferimento da área acima descrita.

De acordo com o informado no FCE e verificado no local, não haverá supressão de vegetação, dispensando assim autorização neste sentido.

Vale ressaltar que o empreendimento encontra-se instalado em área de preservação permanente, conforme relatado acima, no entanto, somos pela sugestão de autorizá-lo nela permanecer, tendo em vista tratar-se de atividade listada como de interesse social, Resolução CONAMA 369/ 2006, senão vejamos:

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a)

II - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (grifo nosso)

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; (grifo nosso)

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

O porto de areia 01, que se encontra em área de preservação permanente correspondendo a menos de 50 metros da margem esquerda do rio Pará, será relocado e implantado em área totalmente desprovida de vegetação nativa, buscando respeitar a determinação legal em relação à metragem, no caso, o mínimo de 50 metros.

Lei 14.309/2002

Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:

I -

II - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:

a) 30m (trinta metros), para curso d'água com largura inferior a 10m (dez metros);

b) 50m (cinquenta metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 10m (dez metros) e inferior a 50m (cinquenta metros); (grifo nosso)

c) 100m (cem metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 50m (cinquenta metros) e inferior a 200m (duzentos metros);

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



De acordo com os estudos técnicos apresentado pelo empreendedor, não há alternativa técnica locacional para o porto 03. Este também é o nosso entendimento, pois a área adjacente é também área de APP, conforme mapa de localização deste porto, anexado aos autos.

Atendendo a legislação que permite a permanência do empreendimento em área de Preservação Permanente, por ser atividade de interesse social e por falta de alternativa técnica locacional, Resolução CONAMA 369/2006, fica sugerida, neste parecer, a permanência do porto 3.

No entanto, não obstante o empreendimento estar exercendo suas atividades desde antes de 1990, comprovação nos autos, faz-se necessária a aplicação de medidas compensatórias, conforme determinado no § 4, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, bem como no artigo 5º § 1º e 2º, da Resolução CONAMA 369/2006, o que fica exigido em foro de condicionantes, devendo ser compensado na mesma quantia intervida.

Por todo o exposto, ante a legalidade do Processo Administrativo, em análise, nada obsta o julgamento do pedido com sugestão de deferimento da Licença de Operação Corretiva pelo prazo de 6 (seis) anos, desde que atendidas às condicionantes constantes deste parecer.

5 **CONCLUSÃO**

Segundo avaliação da documentação apresentada no processo de **Licença de Operação Corretiva** do empreendimento **Márcio José do Amaral/Draga Santa Virgínia**, Processo COPAM Nº 00185/1991/007/2010 localizado em zona rural dos municípios de Itagura/Carmópolis de Minas, Rodovia 381, próxima a ponte do rio Pará sobre a mesma, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma satisfatória.

Por todo exposto a equipe interdisciplinar de análise do presente processo, através do Parecer Único sugere a concessão da **Licença de Operação Corretiva** do empreendimento de Márcio José do Amaral/Draga Santa Virgínia, processo COPAM Nº 00185/1991/007/2010 condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II.

Também sugerimos a Anuência de Permanência em APP de parte do empreendimento (silo, mangotes, sistema de drenagem e retorno de água, bacias de decantação e vias internas).

Cabe esclarecer que a SUPRAM ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (hectares)
Intervenção em APP	(x) sim () não	0,095 ha (950 m²)
Supressão de vegetação nativa	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	(X) sim () não	18.63.39 ha

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

FAVORÁVEL: (X) sim () não

VALIDADE: 06 anos

Data: 27/05/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Patrick Timochenco de Carvalho	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares de Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG 82.047	



SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00185/1991/007/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Márcio José de Amaral	
CNPJ: 19.415.991/0001-00	
Atividade: Extração de areia, cascalho e argila para utilização imediata na construção civil.	
Endereço: Fazendas Santa Virgínia e do Mingau	
Localização: Zona Rural	
Município: Itagurara/Carmópolis de Minas	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar memorial descritivo com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias da área de reserva legal a ser demarcada no imóvel rural Fazenda Santa Virgínia.	30 dias*
2	Proceder à averbação da área de reserva legal do imóvel rural matriculado sob o nº 8.141 em Cartório de Registro de Imóvel.	60 dias*
3	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF objetivando a reconstituição florestal nativa das áreas de reserva legal e preservação permanente (conforme Anexo 9) das Fazendas do Mingau e Santa Virgínia. <i>Obs: Após aprovação do mesmo pela SUPRAM -ASF, executá-los conforme cronograma proposto.</i>	60 dias*
4	Isolar com cerca de arame as áreas de reserva legal, bem como todas as áreas de preservação permanente ocorrentes nas Fazendas do Mingau e Santa Virgínia.	30 dias*
5	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal das áreas de reserva legal ocupadas por pastagem, segundo Plano de Reconstituição de Flora. No referido relatório deverão ser demonstrados parâmetros técnicos e os tratos na área (atividades) desenvolvidos pela Empresa no período. Quanto aos parâmetros técnicos demonstrar: localização geográfica da área, altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.	Anualmente

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

6	Realizar a aspersão das vias internas e de acesso ao empreendimento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência da licença ambiental
7	Apresentar estudos quantitativos (volume de água), relativos ao retorno do recurso hídrico captado ao corpo d'água, anualmente.	Durante a vigência da licença ambiental
8	Apresenta nova planta topográfica com grade de coordenadas geográficas locando as estruturas anuídas à permanência em APP por este Parecer, bem como as áreas de APP liberadas para a reconstituição da vegetação ciliar, tubulações de sucção e descarte, estruturas do silo e as passagens para acesso as dragas (para os portos 01 e 03).	30 dias*
9	Apresentar anualmente, dados relativos às características físicas do corpo hídrico (largura e profundidades médias) na área de exploração da atividade.	Anualmente
10	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória conforme preconizado na Resolução CONAMA 369/2006 referente às intervenções em área de APP.	30 dias*
11	Implantar o sistema de coleta e disciplinamento das águas pluviais e residuárias, conforme projeto e recomendações deste Parecer.	60 dias*
12	Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário conforme proposto no PCA.	60 dias*
13	Apresentar anualmente o registro de licenciamento renovado do DNPM e da Prefeitura de Cláudio.	Anualmente
14	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único.	Durante a vigência da licença de operação.

*Após a notificação da concessão da licença de operação corretiva.

“EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTES PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA.”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



Anexo II

Processo COPAM Nº: 00185/1991/007/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Márcio José do Amaral CNPJ: 19.415.991/0001-00	
Atividade: Extração de areia, cascalho e argila para utilização imediata na construção civil.	
Endereço: Fazendas Santa Virgínia e do Mingau	
Localização: Zona Rural	
Município: Itaguara/Carmópolis de Minas	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Nº de Pontos	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário.	2	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Anual

Relatório: Enviar à SUPRAM-ASF a primeira análise no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da concessão da Licença de Operação Corretiva. Após isso, enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

IMPORTANTE:

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/05/2011
------------	--	------------------